**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000370-88.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**Requerente: **IMUNIBEM Saneamento Ambiental Ltda EPP** 

Requerido: INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA DE SÃO CARLOS e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

## IMUNIBEM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

- EPP ajuizou a presente Ação Ordináriade Cobrança em face do INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA SÃO CARLOS — LTDA. e ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora das requeridas pelo montante atualizado de R\$ 4.800,00, referente a serviços de "Desinsetização e Desratização Completa", conforme Nota Fiscal n. 2100 e Nota Fiscal n. 1866, emitidas em 12/03/2013 e 19 de janeiro de 2013, respectivamente. Prestou a elas os serviços e não recebeu nenhum pagamento. Justificou ter promovido a ação contra as duas empresas, vez que há uma confusão institucional no local (textual de fls. 02, 2º parágrafo), ou seja, no mesmo local estão as sedes de ambas. Ponderou que chegou a notificar as postuladas para efetuarem o pagamento da dívida, mas não obteve êxito.

A inicial veio instruída com os documentos (fls.

08/20).

Devidamente citadas (fls. 39 e 41), as requeridas deixaram de apresentar defesa (fls. 43).

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio as requeridas confessaram a dívida especificada, referente ao não pagamento dos serviços identificados nas notas fiscais que instruíram a inicial, conforme documento de fls. 14/15.

\* \* \*

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR as requeridas, INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA SÃO CARLOS — LTDA. e ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA, a pagarem à autora, IMUNIBEM — SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada

pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do trânsito em julgado** desta decisão, **independentemente de intimação**, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

P. R. I.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA